



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2023

Súmula: Dispõe sobre as Prestações de Contas do Poder Executivo do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro do ano de 2020.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, em observância ao disposto no Art. 31 da Constituição Federal, combinado com o Art. 62, VIII da Lei Orgânica do Município e em consonância com o Art. 231, § 3º e o Art. 266 do Regimento Interno, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Adota o Acórdão de Parecer Prévio nº 233/2022 –Primeira Câmara, referente ao Processo nº 189234/2021 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, onde julga pela **REGULARIDADE** das contas do Sr. Miguel Roberto do Amaral, referente ao Município de Ivaiporã, no exercício de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Pedro Goerdet, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de 2023.


Emerson da Silva Bertotti
Relator


Jaffer Guilherme Saganiski Ferreira
Presidente


Antonio Vila Real
Membro



RECEBIDO(S) NESTA DATA

Indice N.º 1310123

Ivaiporã, 24 de abril de 2023

[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

Lido em sessão realizada

Em, 2 / maio / 2023

[Assinatura]

Reunião Extraordinária

1ª e única discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO por unanimidade.

Em, 2 / 5 / 2023

Ata(s) n.º 3.993

Buena

Quente Vereadores
gestudes Bernady





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 189234/21.

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO N.º 233/2022 – PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

PARECER:

Os Membros da Comissão acima mencionada, examinando os autos do Processo de Prestação de Contas n.º 189234/21 – TCE/PR, referente ao exercício financeiro de 2021, resolvem emitir parecer favorável aos termos do **Acórdão de Parecer Prévio n.º 233/22 – Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, e autoriza a expedição de Decreto Legislativo, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã, onde julga pela:

REGULARIDADE das contas do Sr. Miguel Roberto do Amaral, referente ao Município de Ivaiporã, exercício de 2020, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução n.º 4.627/22, peça 32), e Ministério Público de Contas (Parecer n.º 1054/22, peça 33).

Expostas as razões determinantes à comissão **RESOLVE** emitir **PARECER FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pelo **ACOMPANHAMENTO** do **Acórdão de Parecer Prévio n.º 233/22 – Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**.

Plenário Vereador Pedro Goerdet, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de 2023.

Emerson da Silva Bertotti

Relator

Jaffer Guilherme Saganski Ferreira

Presidente

Antonio Vila Real

Membro





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 166/23-OPD-GP

Curitiba, 14 de fevereiro de 2023.

Ref.: **Acórdão de Parecer Prévio**

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná¹, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, exercício financeiro de 2020, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 189234/21 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Acórdão de Parecer Prévio n.º 233/22 - Primeira Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 2890, de 12/12/2022
4. Data do trânsito em julgado do Acórdão - 08/02/2023

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 189234/21
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o DECRETO LEGISLATIVO e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar em Petição Intermediária
4. Indicar o número do processo 189234/21
5. Clicar em Manifestação de terceiros
6. Clicar em Carregar novo Documento
7. Clicar em Finalizar Petição

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 19294

Ivaiporã, 23 de 02 de 23

10:35

Horas:

Atenciosamente,

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

Excelentíssimo Senhor
EDIVALDO APARECIDO MONTANHER
Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã
Praça dos Três Poderes, S/N
IVAIPORÃ-PR
86.870-000

Processo 189234/21

CNPJ 77.774.578/0003-20

¹ "Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal."





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 189234/21
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
INTERESSADO: LUIZ CARLOS GIL, MIGUEL ROBERTO DO AMARAL
PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 233/22 - Primeira Câmara

EMENTA: Prestação de contas de Prefeito – Parecer Prévio pela regularidade.

1. RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas do Sr. Miguel Roberto do Amaral como Prefeito de Ivaiporã no exercício de 2020.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução 4627/22 – Peça 32) opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 1054/22-6PC – Peça 33) acolheu integralmente o posicionamento da Unidade Técnica.

2. VOTO

Considerando os documentos acostados aos autos e os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Coordenadoria de Gestão Municipal, bem como pelo *Parquet*, e voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

- emitir parecer prévio recomendado a regularidade das contas do Sr. Miguel Roberto do Amaral como Prefeito de Ivaiporã, no exercício de 2020, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

- determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

I - emitir parecer prévio recomendado a regularidade das contas do Sr. Miguel Roberto do Amaral como Prefeito de Ivaiporã, no exercício de 2020, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

II - determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 1 de dezembro de 2022 – Sessão Virtual nº 15.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

